



Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM**, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por seu(sua) Secretário(a) Municipal, o(s) Sr.(a) Izolete Aparecida Walker; e, o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**, CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, nº 1820, Bairro Centro, Capanema PR, doravante denominado(a) **ENTIDADE**, representado(a) neste ato por seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Sra. Nair Iria Greber, e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.304.729-04, conforme dados extraídos da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da ENTIDADE, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025** e em observância às disposições da **Lei Federal 13.019/2014** e do **Decreto Municipal nº 6.382/2017** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025**, tem por objeto Aplicação de Verbas vindas do Ministério do Desenvolvimento Social através de Emenda para Fornecer apoio ao custeio das atividades das pessoas com necessidades Especiais.

1.2. Os materiais contemplados na presente parceria tem o objetivo de apoiar o custeio das atividades prestadas por esta entidade as pessoas com necessidades especiais. O investimento será destinado à manutenção da estrutura física utilizada nos atendimentos, mediante o repasse de materiais necessários à conservação e adequação dos espaços, assegurando condições adequadas para a continuidade das atividades prestadas.

1.3. A proposta de repasse de materiais para manutenção das instalações decorre da necessidade de preservação e melhoria dos ambientes onde são realizados os atendimentos, visando ao adequado funcionamento das dependências, ao melhor fluxo de usuários e colaboradores, bem como à correção de desgastes naturais decorrentes do uso contínuo do prédio.

1.4. Os materiais a serem repassados compreendem material para manutenção de bens móveis e material de consumo, encontrando-se especificados no plano de trabalho:

- a) Revestimentos para substituição parcial de pisos danificados;
- b) Materiais para vedação e reparo de paredes;
- c) Tintas e insumos para pintura de paredes, portas, janelas, muros, grades e calçadas;
- d) Itens elétricos diversos para substituição e manutenção da rede (tomadas, interruptores, lâmpadas, bocais, fios e cabos).

1.5. O presente termo de cooperação terá vigência de 06 (seis) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui autorização legislativa nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, além do disposto no art. 10, XIII, da Lei Municipal nº 1.875/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da SEFAM e pela Comissão de avaliação e/ou por outras comissões designadas.

3.2. O Município de Capanema fornecerá os materiais especificamente descritos no plano de trabalho, os quais compreendem:

- a) Revestimentos para substituição parcial de pisos danificados;
- b) Materiais para vedação e reparo de paredes;
- c) Tintas e insumos para pintura de paredes, portas, janelas, muros, grades e calçadas;
- d) Itens elétricos diversos para substituição e manutenção da rede (tomadas, interruptores, lâmpadas, bocais, fios e cabos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Ser a entidade responsável pela execução da política pública municipal, no âmbito da assistência social, de atendimento de pessoas com deficiência, dentro do escopo do presente plano de trabalho;
- b) Auxiliar na elaboração das políticas municipais destinadas às pessoas com deficiência;
- c) Contratar profissionais especializados, capacitados e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de suas profissões;
- d) Zelar pela adequada guarda, conservação e aplicação dos materiais recebidos, sendo vedada sua alienação, desvio de finalidade ou transferência a terceiros, sob qualquer forma;**
- e) Prestar o melhor trabalho possível atingindo as metas quantitativas e qualitativas e resultados descritos nesse documento, sempre usando de ética profissional e compromisso mantendo distanciamento de assuntos político-partidários em nome da APAE;
- f) Desenvolver os trabalhos da entidade de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;
- g) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;
- h) Confeccionar um relatório mensal de atividades e resultados obtidos na execução do objeto da parceria, indicando todas as ações realizadas e resultados obtidos;
- i) Publicar nas redes sociais da APAE, até o fim do mês subsequente, o relatório mensal de atividades e resultados do mês imediatamente anterior;
- j) Encaminhar à SEFAM, até o fim do mês subsequente, o relatório mensal de atividades e resultados do mês imediatamente anterior;
- k) Realizar as prestações de contas necessárias aos órgãos de controle interno e externo do Município, na forma da legislação aplicável;
- l) Franquear acesso dos espaços utilizados para a execução dos serviços aos agentes públicos do Município, a qualquer horário e dia, independentemente de prévio agendamento;
- m) Manter a SEFAM informada, utilizando o sistema informatizado disponibilizado e os meios de comunicação oficiais sobre os atendimentos dos pacientes;



Município de Capanema - PR

n) Manter, nas redes sociais da APAE e em todas as oportunidades de divulgação em meios de comunicação social, a publicidade da celebração da parceria com o Município de Capanema.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ETAPAS/ FASES DA EXECUÇÃO E VALOR

5.1. A Secretária Municipal da Família e Evolução Social/Prefeitura Municipal de Capanema, executará o processo de compras e fará o repasse dos materiais de custeio para APAE de Capanema, conforme descritas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, durante o prazo de execução da parceria.

5.2. Os materiais serão entregues conforme necessidade e solicitação da APAE ao Município, perfazendo o valor de **R\$ 56.169,40** (cinquenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), após a assinatura da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025 | 1983 | 11.002.08.244.0801.2362 | 944 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1983 | 11.002.08.244.0801.2362 | 944 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício Anterior |

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes disposições:

- a) o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

8.2. Fica designado o(a) Sr.(a) Izoete Aparecida Walker, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

8.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Bruna Aline Padilha;
- b) Fernanda Aline Wunsch;
- c) Jucieli da Silva.

8.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento das manutenções no edifício.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Município de Capanema - PR

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. CLÁUSULA NONA - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela entidade;

b) qualidade do trabalho oferecido pela APAE;

c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à entidade;

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos repassados;

e) ações sociais e de engajamento da entidade com a comunidade e com a SEFAM.

9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas/meios**:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da entidade e com o público atendido, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatórios de atividades e resultados encaminhados à SEFAM e publicados mensalmente nas redes sociais da APAE;

c) pela verificação documental e fotográfica da utilização dos materiais destinados à manutenção das instalações, assegurando a correspondência entre o plano de aplicação e a execução efetiva;

d) pela prestação de informações pela APAE, a qualquer momento, pertinentes aos compromissos ora firmados;

e) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação total do objeto, observando-se o disposto na cláusula décima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A entidade obriga-se a apresentar relatório referente à utilização dos materiais recebidos, demonstrando de forma clara e objetiva a destinação dada a cada item repassado, com apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Termos de recebimento dos materiais, devidamente assinados pelos responsáveis pela entidade;

b) Notas fiscais originais ou cópias autenticadas, contendo a especificação dos materiais adquiridos e os respectivos valores;

c) Registros fotográficos que evidenciem a aplicação e utilização dos materiais nas dependências da instituição;

d) Relatório de execução do objeto, descrevendo as ações realizadas, os resultados alcançados e os benefícios proporcionados à infraestrutura e às atividades desenvolvidas.



Município de Capanema - PR

11.2. O relatório de execução do objeto e toda a documentação comprobatória deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social – SEFAM, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o Decreto nº 6.382/2017.

11.3. Os relatórios deverão ser publicizados, com publicação em redes sociais ou sítio eletrônico da APAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

(i) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

(ii) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

(iii) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

(iv) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema PR, 12 de novembro de 2025

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

NAIR IRIA

GREBER:8063047

2904

Assinado de forma digital
por NAIR IRIA

GREBER:80630472904

Dados: 2025.11.17 15:08:44
-03'00"

Nair Iria Greber

*Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Capanema- APAE*

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14630/2025 - termo de cooperação inexigibilidade chamamento 05-2025.pdf

Data: 12/11/2025 08:28:16

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 12/11/2025 08:35:53.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 8f7a187b-fa0f-48b8-8d2b-5f43ac75687d